



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 11 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, DA FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do Art. 57, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a Frente Parlamentar da Segurança Pública e da Defesa Civil, com o objetivo de defender a política de desenvolvimento, criar e buscar novas metodologias e tecnologias de segurança e da defesa civil nas áreas urbanas e rurais.

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída por livre adesão dos parlamentares que fazem parte da atual legislatura com o objetivo de propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais de segurança e da defesa civil.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação deste Decreto Legislativo. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar reunir vereadores e representantes de entidades, públicas ou privadas, que têm preocupação especial sobre o tema da segurança pública e da defesa civil, a fim de defender a política de desenvolvimento, aprimoramento e ações preventivas no âmbito deste Município, visando principalmente incentivar, bem como, mobilizar a sociedade em prol da causa da segurança pública e da defesa civil, umas das responsabilidades de todos.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, agendadas e realizadas pelos seus integrantes, que também definirão o Estatuto para seu funcionamento.

Art. 6º A Frente Parlamentar da Segurança Pública e da Defesa Civil será regida pelo seu Estatuto e atuará sem ônus para a Câmara dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de março de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03 de 2025
Autoria: Vereador Márcio Dener Coran



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=66XFDBDFA84RZ276>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 66XF-DBDF-A84R-Z276

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2025, às 15:44:44

CM - SECRETARIA

A(O) Decreto Legislativo nº 423
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 15 / 03 / 2025
MOGI MIRIM 37 / 03 / 2025

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 66XF-DBDF-A84R-Z276